Lei nº 1.282 de 15/03/1.976

Autoriza o Poder Executivo a Pagar - celar Pagamento de Direitos junto ao (IPESC) Vinculando as devidas Pres - tações ao I.C.M.

O Dr. Hélio Fuk, Interventor Estadual no Município de Camboriú, Estado de Santa Ca- tarina, faz saber que a Câmara Municipal de- cretou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Exe - cutivo, autorizado a parcelar o pagamento de débitos, junto ao Instituto de Previdência Es - tadual do Estado de Santa Catarina (IPESC), num montante de Cr$ 11.156,36 (quatrocentos e cinqüenta e seis cruzeiros e trinta e seis centavos), dividido em 36 (trinta e seis) parcelas de Cr$ 11.421,01 (onze mil, qua- trocentos e vinte e um cruzeiros e um centavo), vencíveis ao I.C.M.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão por conta da dota - ção orçamentária específica.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vi - gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camboriú, 15 de março de 1.976

Dr. Hélio Fuk - Interventor

Esta Lei foi registrada e publicada no De -